

CSHG RENDA URBANA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ: 29.641.226/0001-53

PERFIL DO FUNDO (02/05/2018)

Código de Negociação	HGRU11
Local de Atendimento aos Cotistas	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 11º andar, São Paulo, SP
Data da Constituição do Fundo	31/01/2018
Quantidade de cotas atual	1.500.000
Data do registro na CVM	14/02/2018

Código ISIN	BRHGRUCTF002
Jornal para publicações legais	N.A
Patrimônio Atual (R\$)	R\$ 150.000.000,00
Valor da cota (R\$)	R\$ 100,00
Código CVM	0318006

Administrador
Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S/A CNPJ: 61.809.182/0001-30 Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr 700 11º Andar, Itaim Bibi – São Paulo / SP CEP 04542-000 E-mail: list.imobiliario@cshg.com.br Tel.: (11) 3701-8050 Fax: (11) 3701-8638

Diretor Responsável
Bruno Laskowsky Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr 700 11º Andar, Itaim Bibi – São Paulo / SP CEP 04542-000 Email: list.imobiliario@cshg.com.br Tel.: (11) 3701-8050 Fax: (11) 3701-8638

Características do Fundo
O CSHG RENDA URBANA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, podendo dele participar, na qualidade de cotistas, pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, bem como fundos de investimento, que entendam os riscos relacionados aos objetivos e às atividades do FUNDO e que busquem retorno de seus investimentos de risco no longo prazo, sendo certo que, (i) até que o FUNDO seja objeto de oferta pública nos termos da instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”), ou (ii) até que o FUNDO apresente Prospecto, nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”) somente poderão participar do FUNDO, na qualidade de cotistas (a) investidores profissionais, conforme definidos no

artigo 9º-A da instrução da CVM nº 539, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539”), e (b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, única e exclusivamente nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, mediante negociação no mercado secundário.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O FUNDO tem por objeto a exploração de empreendimentos imobiliários urbanos de uso institucional e comercial, que potencialmente gerem renda por meio de alienação, locação ou arrendamento, desde que atendam aos critérios de enquadramento e à política de investimentos do FUNDO, sendo certo que o FUNDO irá priorizar a aquisição de empreendimentos imobiliários institucionais ou comerciais que não sejam lajes corporativas, shopping centers ou da área de logística.

A política de investimentos a ser adotada pela ADMINISTRADORA consistirá na aplicação de recursos do FUNDO na aquisição para exploração comercial, preponderantemente, de empreendimentos imobiliários prontos e devidamente construídos, terrenos ou imóveis em construção, voltados para uso institucional ou comercial, seja pela aquisição da totalidade ou de fração ideal de cada ativo, preferencialmente, para posterior alienação, locação por meio de contrato “atípico”, na modalidade “built to suit” ou “sale and leaseback” na forma do artigo 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, conforme alterada (“Lei 8.245/91”) ou arrendamento, inclusive de bens e direitos a eles relacionados, notadamente os “IMÓVEIS”, que atendam aos critérios de enquadramento constantes do Anexo I deste Regulamento, os “Critérios de Aquisição e Estudo de Viabilidade”.

Da Política de Distribuição de Resultados

O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos resultados do semestre a serem distribuídos.

O percentual mínimo a que se refere o parágrafo acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.